



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.363/2026

Glorinha, 21 de setembro de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 08 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 418, de 08 de setembro de 2000, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos destinados a pessoas portadoras de deficiência, critérios para sua admissão e dá outras providências.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 067/2026

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 08 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 418, de 08 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos destinarão, na forma do parágrafo único do art. 1º, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência será obtido mediante a aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas no concurso.

§ 2º Caso o resultado da aplicação do percentual previsto no § 1º seja fracionado, será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, independentemente do valor da fração, desde que o quantitativo de vagas reservadas resultante não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no concurso.

§ 3º Quando a elevação prevista no § 2º resultar em quantitativo de vagas reservadas superior ao limite máximo de 10% (dez por cento), não será realizado o arredondamento, não havendo reserva de vaga enquanto o número de vagas oferecidas não permitir sua aplicação dentro dos limites estabelecidos no caput.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/91D4-8384-8FCE-483C>

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Justificativa ao Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que dispõe sobre a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, estabelecendo critérios objetivos para a definição do quantitativo de vagas reservadas e conferindo maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica à aplicação da norma.

A proposição estabelece a reserva de, no mínimo, **5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos às pessoas com deficiência, assegurando a reserva legal e, simultaneamente, fixando limite objetivo para sua aplicação.

O Projeto estabelece, ainda, regra específica para as hipóteses em que a aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) resulte em número fracionado. Nesses casos, o resultado será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, independentemente do valor da fração, desde que o quantitativo de vagas reservadas resultante não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no concurso.

Quando a elevação para o número inteiro subsequente resultar em quantitativo de vagas reservadas superior ao limite máximo estabelecido, não será realizado o arredondamento, não havendo reserva de vaga enquanto o número de vagas oferecidas no concurso não permitir sua aplicação dentro dos percentuais mínimo e máximo fixados.

A sistemática proposta afasta, portanto, a aplicação da regra matemática ordinária de arredondamento, segundo a qual as frações inferiores a 0,5 seriam desprezadas, estabelecendo critério objetivo que compatibiliza o arredondamento com os limites definidos pela legislação municipal.

A alteração busca, assim, proporcionar maior clareza e uniformidade na aplicação da norma, facilitando a elaboração dos editais e a realização dos concursos públicos municipais, além de conferir maior segurança jurídica tanto à Administração quanto aos candidatos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e atualiza o marco normativo municipal relativo à reserva de vagas às pessoas com deficiência, estabelecendo parâmetros objetivos para sua aplicação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Glorinha - RS, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/91D4-8384-8FCE-483C> e informe o código 91D4-8384-8FCE-483C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91D4-8384-8FCE-483C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 21/09/2026 15:34:36

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/91D4-8384-8FCE-483C>